

Lei n.º 364/92

De 12 de Maio de 1992 (1992)

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e de outras providências.

O Prefeito municipal de Betópolis, face sabido a Câmara Municipal deuta e lu rano a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991.

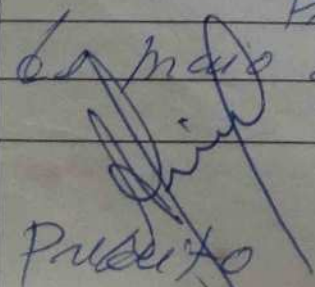
Artigo 2º - Para o pagamento de prestações da principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de participação do município.

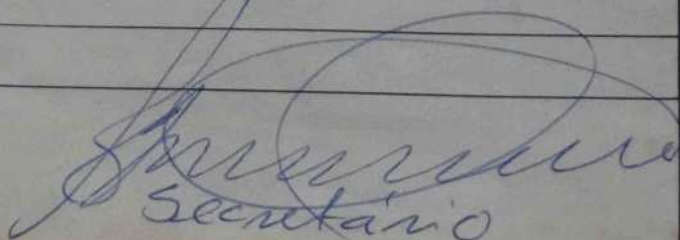
Artigo 3º - O Poder Executivo corrigirá nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização da principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betópolis, 12 de Maio de 1992.

  
Prefeito

  
Secretário